



LEI COMPLEMENTAR Nº 570

Dispõe sobre prazos de contratações temporárias de pessoal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogadas por 12 (doze) meses as contratações temporárias de pessoal constantes dos seguintes dispositivos legais:

I - no artigo 33 da Lei Complementar nº 304, de 10.12.2004, a contar de 1º.01.2011;

II - no artigo 2º da Lei Complementar nº 349, de 27.12.2005, a contar de 27.12.2010.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de Dezembro de 2010.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

(D.O. de 08/12/2010)